Regimento Interno do Conselho Pedagógico

Janeiro, 2023

NOTA PREAMBULAR

O presente Regimento serve para operacionalizar o funcionamento do Conselho Pedagógico que se rege pela legislação específica em vigor e pelos dispostos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e de orientação educativa que se deve subordinar aos seguintes princípios:

1. Participação democrática de todos os membros representantes da comunidade educativa;
2. Privilegiar critérios de natureza pedagógica;
3. Responsabilização de todos os membros efetivos que constituem o Conselho Pedagógico;
4. A conduta dos membros do Conselho Pedagógico deve pautar-se no pleno respeito e cumprimento integral do regime de funcionamento.

Artigo 2º

1. O presente regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
2. Sem prejuízo da legislação em vigor, e do estabelecido no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º

O Conselho Pedagógico é composto pelos elementos:

- O Diretor, por inerência do cargo;
- Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
  - Departamento de Educação do Pré-Escolar;
  - Departamento do 1.º Ciclo;
  - Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
  - Departamento de Línguas;
  - Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
  - Departamento de Expressões;
  - Departamento de Educação Especial.
- O Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo;
- O Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo;
- O Coordenador da Formação Alternativa se existir;
- O Coordenador dos Projetos;
- O Coordenador da Biblioteca Escolar.
- O coordenador da Avaliação Interna e TEIP;
- Podem ainda estar presentes nas reuniões ou ser chamados a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos outros elementos internos ou externos à escola, mas sem direito a voto.

Artigo 4º - Competências do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico tem as competências previstas na lei e no Regulamento Interno.

Artigo 5º - Presidente

1. O Diretor é, por inerência, o presidente do Conselho Pedagógico.
2. Em situações de impedimento, o Diretor será substituído pelo Subdiretor.

Artigo 6º - Nomeações

Os membros do Conselho Pedagógico com representatividade são eleitos/designados do seguinte modo:

a) Os coordenadores dos departamentos curriculares são eleitos em sede de Departamento, de acordo com o previsto na lei;

b) Os coordenadores Pedagógicos de Ciclo e Formação Alternativa, dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, da Biblioteca Escolar, do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo, do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) são designados pelo Diretor.

Artigo 7º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 8º -Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
    a) Diretor, que preside e coordena;
    b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. A Secção de Avaliação rege-se por regimento específico, o qual é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Competências do Conselho Pedagógico

1. São competências do Conselho Pedagógico as definidas no Artigo 33º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, e as previstas no Regulamento Interno do Agrupamento:

a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo diretor ao Conselho Geral;

b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual de Atividades e Plurianual de Melhoria e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

c) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;

d) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

e) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

f) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

g) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;

h) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;

i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;

j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;

k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

l) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

m) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

n) Aprovar o seu regimento interno;

o) Criar comissões especializadas nos termos do seu regimento.

Artigo 10º - Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

No âmbito do Conselho Pedagógico, compete ao seu presidente as seguintes funções:

a) Representar o Conselho Pedagógico junto dos outros órgãos de gestão pedagógica e administrativa da escola, promovendo a articulação na prossecução do Projeto Educativo do Agrupamento;

b) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião;

c) Promover e coordenar a elaboração/atualização do regimento interno do Conselho Pedagógico;

d) Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, deste órgão;

e) Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico e declarar o seu encerramento ou interrupção;

f) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;

g) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas;

h) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;

i) Nomear as comissões especializadas de trabalho que se organizem no interior do Conselho Pedagógico.

IV – REUNIÕES

Artigo 11º - Funcionamento – Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, a requerimento de um terço da maioria dos membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Cada sessão será secretariada por um dos elementos do corpo docente constituintes do Conselho Pedagógico, seguindo a ordem da convocatória.
3. A ordem de trabalhos é da competência do seu Presidente, sendo as reuniões calendarizadas no início do ano letivo e divulgadas na primeira reunião deste órgão.

4. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá a possibilidade de serem prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.
5. As reuniões podem funcionar em regime presencial ou à distância (*online*), devendo a convocatória identificar o formato da reunião convocada.

Artigo 12º - Secções

O Conselho Pedagógico possui obrigatoriamente uma Secção da Avaliação do Desempenho Docente.

A constituição desta secção, os seus direitos, competências e funções estão definidos em legislação própria.

Poderão ser criadas outras secções ou grupos de trabalho, propostos pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho, sempre que for necessário, no início ou no decorrer de cada ano letivo, para elaborar projetos, propostas, pareceres ou para outras funções. Essas secções poderão ser reformuladas, se tal conferir maior eficácia a este órgão, ou até mesmo extintas, caso se prove já não serem necessárias.

Artigo 13º - Ordem de Trabalhos

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Órgãos de Gestão da Escola, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, conforme consagra o nº 1 do artigo 18º do Código de Procedimento Administrativo.

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

A Ordem de Trabalhos constará da respetiva convocatória, que deverá ser divulgada, pelos meios mais eficazes (*e-mail* ou afixação de cópia na sala dos docentes), com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião será continuada na semana seguinte, no mesmo dia da semana e hora. Se os assuntos não tratados tiverem

carácter de urgência, serão objeto de análise no dia seguinte, em hora a indicar pelo Presidente.

As reuniões do Conselho Pedagógico exigem a presença, no mínimo, de dois terços dos seus elementos que o compõem.

Caso à hora marcada para o início da reunião, e após uma tolerância de dez minutos, não se verifique a presença do número de elementos estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar vinte e quatro horas depois, independentemente do número dos presentes.

De cada reunião é lavrada uma ata lida e aprovada na reunião seguinte. Compete ao secretário da reunião elaborar uma síntese dos assuntos tratados na reunião e proceder à divulgação da mesma.

Os assuntos passíveis de votação são aprovados por maioria dos votos dos membros presentes, salvo situações em que o Conselho Pedagógico delibere, por maioria de dois terços, que deva proceder-se de modo diferente ou ainda em situações consignadas na legislação em vigor. A forma de votação é nominal.

Artigo 14º - Votação e deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, exceto se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações podem ser nominais, nos casos comuns, e por escrutínio secreto, quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho. Em caso de dúvida compete ao Conselho deliberar sob a forma de votação.
3. Não é permitida a delegação de voto.
4. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros que estejam legalmente impedidos.
6. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.
7. As deliberações dos Conselheiros são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos pelos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que este regimento ou a legislação em vigor estabelecer diferentemente.
8. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade.

Artigo 15º - Quórum

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 16.º - Atas

1. A ata é elaborada, num prazo máximo de 5 dias úteis, por um secretário em regime de rotatividade pelos membros do Conselho Pedagógico, com exceção do Presidente que anotará as faltas e as comunicará aos serviços de administração escolar.
2. A ata será aprovada em minuta no final de cada sessão e feita a sua divulgação, à exceção dos assuntos que envolvam sigilo, onde constará, a indicação do local e data da reunião, uma breve referência aos assuntos tratados e os respetivos teores de deliberação.
3. As atas serão aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.
4. Nas 48h seguintes às reuniões, serão arquivados a minuta da ata e todos os documentos utilizados durante a reunião em pasta própria nos SAE (Serviços Administrativos da Escola).
5. As atas das reuniões do Conselho Pedagógico podem ser consultadas a requerimento de qualquer elemento da comunidade, excetuando as que este órgão entender de caráter confidencial desde que tal tenha ficado expressamente registado em ata, salvaguardando-se o estipulado na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos.

Artigo 17º - Faltas

O regime de faltas é o previsto nos normativos legais.

6 - CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Aplicação e revisão

O Regimento Interno do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços.

O Regimento Interno é revisto no início de cada ano letivo, e sempre que haja alterações do Regulamento Interno.

Artigo 19º - Avaliação

A avaliação da adequação e aplicação do Regimento Interno é feita na última reunião do Conselho Pedagógico em cada ano letivo.

O Conselho Pedagógico rege-se pelo presente Regimento Interno e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno da Escola, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Artigo 20º

1. O presente regimento constará do Regulamento Interno do Agrupamento como anexo.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 02.02.2023